



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
022.2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA. DNA VIDA EXAMES
DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES
LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS, PARA
COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE E
MATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.814.997/0001-77, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº. 1911 bairro Aldeota Fortaleza, CEP: 60115-221, Fones: (85) 3264-6162 / 98696-6162, E-mail: contato@dnavida.com, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, IZABEL VANUSA DA SILVA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3115535-656186 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 776.773.581-87, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, com manutenção do valor contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início em 20 de junho de 2020 e término em 19 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 615.548,85 (Seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 02.061.1417.8727;
- Fonte de Recurso: 0118;
- Natureza da despesa: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do aditivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração do TJPA

LABORATÓRIO DNA VIDA
Izabel Vanusa da Silva
Biomédica CRBM 6812

DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA

Representante da empresa

Testemunhas:

Nome Valdir Farias de Mesquita
CPF/MF 643.046.804-63

Nome ANA PAULA QUEIROGA
CPF/MF 014.815.953-26

Art. 2º. Os interessados em apresentar impugnação à lista preliminar de cidadãos(ãs), poderão fazê-la, desde que devidamente fundamentada, a contar da publicação deste Edital entre os dias 24, 25 e 26 de junho de 2020, na forma do disposto na Resolução CSDP nº 239, de 16 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Belém-PA, 22 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA

Defensor Público do Estado do Pará

Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo: 555245

EDITAL Nº 004/2020 -CE/DP-PA, RELATIVO A DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS ENTIDADES INSCRITAS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – BIÊNIO 2020/2022 – SITUAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS.

A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, BIÊNIO 2020/2022, no uso de suas atribuições legais insertas nas Resoluções CSDP nº 239, de 16 de março de 2020 e n.º 248, de 04 de junho de 2020, que dispõem sobre o procedimento para a formação de lista tripla e escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e outras providências, bem como, nos EDITAIS Nº 01 e 02/2020-CE/DP-PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação em ordem alfabética das instituições da sociedade civil que habilitadas para participarem do Processo de Escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da DPE/PA, Biênio 2020/2022 – formação da lista tripla, na qualidade de eleitoras nos termos dos art. 13 do edital.

1 – INSTITUIÇÕES INSCRIÇÕES DEFERIDAS: (Entidades consideradas habilitadas para participação e votação por atenderem aos requisitos da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP).

NOME	SITUAÇÃO
1. AÇÃO DA CIDADANIA-COMITE PARA	Habilitadas
2. ASSOCIAÇÃO AFRO-DESCENDENTE DE MATRIZ AFRICANA E CULTURAL OYA TONKOSY - ARFOJY	
3. ASSOCIAÇÃO ANGOLEIROS DOS QUILOMBOIS DA FLORESTA-CUTIMBOIA	
4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NEGROS DA AMAZÔNIA	
5. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PALHAÇOS TROVADORES	
6. ASSOCIAÇÃO DE AFRO ENVOLVIMENTO CASA PRETA	
7. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE VELHA	
8. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE	
9. ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO ILE IYA OMI ASE OFA KARE - AFAIA	
10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES QUILOMBOLAS DE ABACATÁ/AURÁ	
11. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL COLIBRI DE CUTEIRO	
12. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TRIBO MUNDURUPUS TURUTUPA	
13. CARITAS BRASILEIRA REGIÃO NORTE II	
14. CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA RÁDIO MARGARIDA	
15. CENTRO CULTURAL ROSA LUXEMBURGO	
16. CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ (CEDENPA)	
17. CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE AMAZÔNICA	
18. CENTRO DE SOLIDARIEDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PE PAOLO PAIUSCO-CSCA-PPF	
19. CONFREM NACIONAL	
20. CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS	
21. COORDENAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOIS DO PARÁ-MALUANGU PARÁ	
22. FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARÁ	
23. FUNDAÇÃO VIVER, PRODUIR E PRESERVAR	
24. GRUPO DE MULHERES BRASILEIRAS-GMB	
25. GRUPO DE MULHERES PROSTITUTAS DO ESTADO DO PARÁ (GEMPA)	
26. INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS-IBCCRM	
27. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NA O MANGUE	
28. INSTITUTO EDSON ROYER	
29. INSTITUTO FRANCISCO PEREZ	
30. INSTITUTO MUIRAPINIMA	
31. INSTITUTO NANGETU DE TRADIÇÕES RELIGIOSAS	
32. INSTITUTO PAULO FONTES DE DIREITOS HUMANOS	
33. INSTITUTO REABIRU	
34. INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA	
35. INSTITUTO POPULAR EDUARDO LAMARCA (IPEL)	
36. INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR-UNIPOP	
37. IAR FABIANO DE CRISTO	
38. MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE DO ESTADO DO PARÁ - NMCC/PA	
39. MOVIMENTO DE MULHERES DO NORDESTE PARAENSE	
40. MOVIMENTO DE MULHERES LÉSBICAS E BISEXUAIS DO ESTADO DO PARÁ-LESBIPARA	
41. MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE AÇÚCAR-CAMPO E CIDADE-MMTA/C	
42. MUTIRÃO PELA CIDADANIA	
43. ONG ESCOLA DE ROCK PARÁ	
44. SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE	
45. SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	
46. TENDA MIRY SANTO EXPEDITO	
47. TERRA DE DIREITOS	
48. UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES-SEÇÃO PARÁ	

II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

1. ARGONAUTAS AMBIENTALISTAS DA AMAZÔNIA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, por não comprovar abrangência estadual ou nacional e por não ter juntado cópias do estatuto social e ata de eleição da diretoria, nos termos do art. 13, §1º, incisos I, III e IV da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
--	---

2. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL-ADECBRASIL	Entidade considerada não habilitada, por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, nos termos do art. 13, § 1º, I, da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
3. ASSOCIAÇÃO GUIOHAR DE JESUS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos e por não comprovar abrangência estadual ou nacional, nos termos do art. 13, §1º, incisos I e III da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
4. ASSOCIAÇÃO PRÓ-RIBEIRINHO	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, nos termos do art. 13, §1º, incisos I e III da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-GURUPÁ	Entidade considerada não habilitada, por não ser entidade privada, nos termos do art. 13, caput, da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
6. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO	Entidade considerada não habilitada, por não ser entidade privada, nos termos do art. 13, caput, da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
7. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	Entidade considerada não habilitada, por não ser entidade privada, nos termos do art. 13, caput, da Resolução 239/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
8. ISMA - ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos e não ter apresentado estatuto social, nos termos do art. 13, §1º, incisos I e IV da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
9. INSTITUIÇÃO FRATERNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIA AGAPE DA CRUZ	Entidade considerada não habilitada, por não ter comprovado abrangência estadual ou nacional e por não ter juntado cópias do estatuto social, nos termos do art. 13, §1º, incisos III e VI da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
10. INSTITUTO TRANSFORMAR	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, nos termos do art. 13, §1º, incisos I da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
11. PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CAPANEMA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado abrangência estadual ou nacional, nos termos do art. 13, §1º, incisos I, III, da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
12. ROTARY CLUB DE CAPANEMA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado abrangência estadual ou nacional, nem apresentado ata de eleição da diretoria, nos termos do art. 13, §1º, incisos III e IV da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.

Art.2º. Os interessados em apresentar impugnação à lista preliminar de cidadãos(ãs), poderão fazê-la, desde que devidamente fundamentada, a contar da publicação deste Edital entre os dias 24, 25 e 26 de junho de 2020, na forma do disposto na Resolução CSDP nº 239, de 16 de março de 2020 com alterações da Resolução 248 do CSDP.

Art.3º. Ficam as entidades habilitadas, convocadas a participarem do processo eleitoral para formação da lista tripla, nos termos do edital, no dia 13 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Belém-PA, 22 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA

Defensor Público do Estado do Pará

Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo: 555253

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.814.997/0001-77// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.// Origem: Pregão Eletrônico nº 027/TJPA/2019.// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.//Vigência do Aditivo: início em 20/06/2020 e término em 19/06/2021//Data da assinatura: 16/06/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 553674